



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

LEI Nº 425/03

Junqueiro, 06 de agosto de 2003.

"Dispõe sobre a criação dos Conselhos Escolares das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, Estado de Alagoas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º- Ficam criados os Conselhos Escolares das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, órgãos colegiados, de função deliberativa e consultiva, encarregados de em cada unidade de ensino, promover a integração da Comunidade Escolar, visando a gestão democrática e o exercício da cidadania.

Art. 2º- Cada Unidade da rede Pública Municipal de Ensino com mais de 50 (cinquenta) alunos contará com seu próprio Conselho, integrado por representantes dos corpos docente e técnico administrativo, que nela atuam, do corpo discente e dos pais ou responsáveis pelos alunos.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º- A Constituição de cada Conselho obedecerá a seguinte proporção: 25% (vinte e cinco por cento) do corpo docente, 25% (vinte e cinco por cento) do corpo dos funcionários técnicos administrativos, 25% (vinte e cinco por cento) do corpo discente e 25% (vinte e cinco por cento) dos pais ou responsáveis pelos alunos.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 4º- Compete aos Conselhos Escolares das Escolas da rede Pública Municipal de ensino, participar do processo de administração escolar, competindo-lhes:

- I- deliberar sobre assuntos de interesse da comunidade escolar da unidade a que pertença;
- II- definir as prioridades de aplicação dos recursos financeiros destinados à escola e acompanhar sua aplicação;

- III- propor ações para as questões relacionadas com a construção e execução do Projeto Político Pedagógico da Escola;
- IV- acompanhar e avaliar o desempenho da administração da escola como um todo, especialmente a atuação do corpo docente e técnico administrativo e seu reflexo no processo ensino-aprendizagem;
- V- participar das capacitações, visando a melhoria e o aperfeiçoamento da gestão democrática;
- VI- propor a Secretaria Municipal de Educação através da direção da escola, a constituição de parcerias com entidades públicas ou privadas, objetivando a melhoria do processo ensino-aprendizagem.
- VII- manter sob supervisão as instalações da unidade escolar postulando das autoridades competentes, sempre que necessário, que providenciem serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- VIII- decidir sobre a utilização alternativa, pela comunidade local, de espaços disponíveis existentes na unidade escolar;
- IX- apreciar o relatório anual de desempenho da unidade escolar;
- X- auxiliar no processo da elaboração do regimento interno, do estabelecimento e da grade curricular local;
- XI- estimular a participação da comunidade local, na busca de solução para os problemas da escola, tendo em vista maior eficiência de suas funções.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º- Os Conselhos Escolares compõem-se de:

- I- Assembléia Geral
- II- Diretoria
- III- Conselho Fiscal

SEÇÃO II

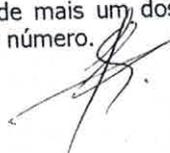
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 6º- A Assembléia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições desta Lei.

Art. 7º- A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º- A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo presidente do Conselho Escolar, com o mínimo de 03 (três) dias de antecedência.

§ 2º- A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá duas vezes por ano, ou segundo o prazo estabelecido pelo regimento, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou em segunda, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.



§ 3º- As deliberações das assembleias gerais serão aprovadas por metade mais um dos sócios presentes.

Art. 8º- a Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente do Conselho Escolar, por $\frac{2}{3}$ dos membros do Conselho Fiscal e/ou por $\frac{1}{3}$ dos associados.

§ 1º- A Assembleia Geral Extraordinária é presidida pelo Presidente do Conselho Escolar, ou por seu substituto legal, que se fizer necessário.

§ 2º- As decisões tomadas pela Assembleia só terá validade se aprovadas pela maioria absoluta (1ª convocação) ou pela maioria simples (2ª convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

SEÇÃO III

Art. 9º- A Diretoria é o órgão executivo e coordenado do Conselho Escolar.

Parágrafo Único- A Diretoria será eleita em Assembleia Geral. Ordinária, para um mandato de 02 (dois) anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

Art. 10º- A Diretoria terá a seguinte constituição:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Secretário e o segundo Secretário;
- IV- Tesoureiro e o segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único- Na composição dos membros da Diretoria, deverão ser respeitadas as seguintes condições para a sua ocupação:

- a) Presidente: diretor (a) da escola;
- b) Vice-Presidente: pai ou responsável;
- c) Secretário: pai / responsável ou professor;
- d) Segundo Secretário: aluno;
- e) Tesoureiro: professor
- f) Segundo Tesoureiro: pai, mãe ou responsável;

Art. 11º- O exercício dos cargos da Diretoria não serão remunerados.

Art. 12º- Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá a Assembleia Geral extraordinária (a ser marcada) eleger um substituto.

Art. 13º- A Diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destruída por decisão da Assembleia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 14º- O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da unidade escolar, e será constituído por 06 (seis) membros, 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes.

§ 1º- O Conselho Fiscal deverá ser eleito juntamente com a eleição da Diretoria.

§ 2º- O Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhido por seus pares na primeira reunião.

Art. 15º- O mandato do Conselho Fiscal terá duração de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por uma vez.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16º- Compete a Assembléia Geral:

- I- eleger e dá posse a Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- II- discutir e aprovar o regimento da entidade;
- III- discutir e aprovar a programação anual, o relatório anual, o plano de aplicação de recursos e a prestação de contas do exercício findo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- IV- deliberar sobre eleições do Conselho Escolar;
- V- deliberar sobre assuntos não-previstos na Lei da criação.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 17º- Compete a Diretoria:

- I- elaborar e executar a programação anual e o plano de aplicação de recursos da Unidade Escolar;
- II- deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da Unidade escolar;
- III- encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço e o relatório, antes de submetê-los a apreciação da Assembléia Geral;
- IV- cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais;



SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 18º- Compete ao Conselho Fiscal:

- I- fiscalizar as ações e a movimentação financeira do Conselho Escolar: entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembléia Geral;
- II- examinar a aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário e emitir parecer;
- III- solicitar a Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;
- IV- apontar a Assembléia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis ao Conselho Escolar;
- V- convocar a Assembléia Geral ordinária, se o Presidente do Conselho Escolar retardar por mais de um mês a sua convocação, e convocar a assembléia geral extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º- A Presidência de cada Conselho Escolar das Escolas da rede Pública Municipal de Ensino, será exercida pelo Diretor da Unidade Escolar de que se trata.

Parágrafo Único: Nas faltas, ausências e impedimentos do Diretor presidirá o Vice-Presidente, e na falta deste, o Secretário.

Art. 20º- A função do membro do Conselho Escolar das Escolas Públicas Municipais de Ensino é considerado serviço relevante, não fazendo seus integrantes jus a qualquer retribuição.

Art. 21º- Aos membros dos Conselhos Escolares das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino é vedado manifestar-se individualmente, por qualquer meio de divulgação, sobre matéria submetida ao colegiado, salvo quando expressamente, autorizado pelo plenário.

Art. 22º- O Conselho Escolar, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data da publicação desta Lei, construirá o seu Regimento.

Art. 23º- É vedado ao Conselho Escolar, exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito do estabelecimento de ensino.

Art. 24º- esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Junqueiro, 05 de agosto de 2003.



JOÃO JOSÉ PEREIRA
PREFEITO

Esta Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração, aos 06 de agosto de 2003.



CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO